

## RESOLUÇÃO CONSEPE 46/2001

---

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE MATEMÁTICA E DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DO CÂMPUS DE ITATIBA.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 37/2001 - Processo 77/2001, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** - Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Matemática e de Ciência da Computação, Licenciatura, em regimes seriado semestral e anual, do Câmpus de Itatiba.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campinas, 28 de junho de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM  
Presidente

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA DOS CURSOS CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E DE MATEMÁTICA

### CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

**Artigo 1º-** O Estágio Supervisionado de Licenciatura destina-se às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, conforme a legislação pertinente em vigor. (Lei nº 6.494/77, Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982)

**§ 1º** - Entende-se por Estágio, o tempo supervisionado de prática, durante o qual o estudante se habilita a exercer sua profissão, vivenciando conhecimentos e técnicas adquiridas durante o curso.

**§ 2º** - Este Estágio deve ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, credenciadas pela Universidade São Francisco, sob responsabilidade e coordenação desta Universidade.

**§ 3º** - O Estágio de Licenciatura, visa habilitar o aluno para o exercício do Magistério nas Escolas de Ensino Médio e Fundamental.

### CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

**Artigo 2º-** O Estágio Supervisionado de Licenciatura é desenvolvido em períodos letivos de igual duração conforme previsto na grade curricular do respectivo curso.

**Artigo 3º-** Deve ser elaborado, pelo aluno, um Programa de Estágio, para cada período letivo, com os seguintes elementos:

- I. objetivos gerais e específicos;
- II. locais em que se realizará o Estágio;
- III. período em que se realizará o Estágio;
- IV. programa e cronograma de cada etapa do Estágio;
- V. formulário específico preenchido.

**Parágrafo Único** - O Programa de Estágio deve ser apresentado ao Supervisor de Estágio para aprovação.

**Artigo 4º-** O Estágio pode ser cumprido em uma ou mais unidades escolares, sendo facultado ao aluno desenvolver parte do Estágio na unidade escolar e parte dele nessa Universidade.

**Artigo 5º-** Todas as atividades do aluno, incluindo programas, cronogramas, relatórios e fichas de registro devem ser documentadas na Coordenação.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 46/2001

### **CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS**

**Artigo 6º-** O aluno deverá apresentar um relatório ao Supervisor de Estágio, ao final de cada etapa, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu término.

**Parágrafo Único –** A data final para a entrega dos relatórios das últimas etapas, em cada período letivo, não deve ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias anterior à entrega das médias finais na Secretaria de Câmpus.

**Artigo 7º-** Devem constar, obrigatoriamente, do Relatório de cada etapa do Estágio, as fichas de registro devidamente assinadas pelo Orientador Externo e pelo Supervisor de Estágio, contendo a carga horária cumprida pelo estagiário.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 8º–** O resultado da Avaliação do Estágio Supervisionado é expresso em graus numéricos de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final, em cada período letivo, igual ou superior a 6,0 (seis).

**§ 1º-** Para a atribuição de nota em cada etapa do Estágio deverão ser consideradas todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário incluindo os conceitos atribuídos pelos Orientadores Externos.

**§ 2º -** A média final de cada período letivo deverá ser calculada levando em consideração as notas referentes à cada etapa do Estágio.

### **CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO**

**Artigo 9º-** O Supervisor de Estágio de cada curso, é indicado pelo Coordenador do Curso.

**§1º -** O Estágio Supervisionado, assim como as outras disciplinas, está sob responsabilidade do Coordenador do respectivo curso.

**§2º -** Para cada grupo de 8 (oito) alunos – permitida a variação de mais ou menos 2 (dois) – será atribuída uma hora semanal de Supervisão.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 46/2001

**Artigo 10-** São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I. orientar técnica e pedagogicamente o estagiário;
- II. fixar, em cada período letivo, calendário para todas as atividades relativas ao Estágio Supervisionado;
- III. deliberar sobre assuntos inerentes ao Estágio, respeitando este Regulamento, o Regimento Geral da Universidade São Francisco e a Legislação em vigor;
- IV. incentivar a celebração de Convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- V. avaliar Programas e Relatórios de Estágio;
- VI. encaminhar à Secretaria de Câmpus a relação de nomes de estagiários, com as respectivas notas e número de horas estagiadas.

**Artigo 11-** Compete à Secretaria do Setor de Estágio:

- I. receber e protocolar os documentos que chegam ao Setor;
- II. abrir fichas e processos dos alunos estagiários sob seu controle;
- III. divulgar instruções e normas de orientação aos alunos;
- IV. manter os sistemas do setor organizados e atualizados;
- V. executar outras tarefas correlatas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12-** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da Unidade Acadêmica.

**Artigo 13-** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.